



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

RESOLUÇÃO Nº 002/2010

Regula o Programa de Recuperação de Receitas provenientes das anuidades inadimplidas até o exercício de 2009, regulamenta a sua execução e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que cumpre ao Conselho Regional baixar Resoluções conforme o Artigo 5º alínea “f e i” do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO que cumpre ao Conselho Regional fixar os valores de serviços, multas e atos referentes ao registro profissional habilitatório, conforme disposto na alínea “f” do artigo 17º da Lei 4886/65 e 8420/92, corroborado com o disposto na Lei Federal 11000/04;

CONSIDERANDO a necessidade premente de promover a regularização dos créditos decorrentes de débitos de seus inscritos, relativos ao valor das anuidades vencidas até o exercício de 2009, objeto de processo administrativo ou não;

CONSIDERANDO a necessidade de oportunizar aos Representantes Comerciais pessoas naturais e pessoas jurídicas inadimplentes com a obrigação estatutária, a chance de pagar a anuidade fixada por este Conselho Regional, e evitar a submissão ao processo administrativo-disciplinar e a respectiva ação de execução fiscal.

RESOLVE:

Artigo 1º) Instituir o Programa de Recuperação de Receitas, destinado a oportunizar a regularização de créditos do Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado do Rio Grande do Norte, decorrentes de débitos dos Representantes Comerciais inscritos na sua base territorial, relativos às anuidades vencidas até o ano de 2009, objeto ou não de processo administrativo disciplinar.

Parágrafo Único – O programa será administrado pela Tesouraria do Conselho Regional, competente para implementar os procedimentos necessários à sua execução, observado o disposto nesta Resolução.

Artigo 2º) A adesão ao Programa dar-se-á por opção dos Representantes Comerciais inscritos neste Conselho Regional, que ingressarão em regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos provenientes da(s) anuidade(s) a que se refere o art. 1º.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Parágrafo Primeiro: A opção pelo Programa implica inclusão da totalidade dos débitos vencidos e referentes ao período anterior à data limite referida no art. 1º, que serão consolidados através da assinatura de instrumento de confissão de dívida.

Parágrafo Segundo: A opção poderá ser formalizada até o dia 01 de novembro de 2010, mediante utilização do “Termo de opção do Programa de Recuperação de Receita”, conforme modelo em anexo, que faz parte integrante desta Resolução.

Parágrafo Terceiro: Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no Programa.

Parágrafo Quarto: A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome do Representante Comercial optante, proveniente de anuidades inadimplidas até o ano de 2009, inclusive os acréscimos legais relativos a juros moratórios e correção monetária.

Parágrafo Quinto: Somente será deferido o parcelamento regulamentado na presente Resolução aos Representantes Comerciais pessoa natural ou pessoa jurídica que estiverem adimplentes com o pagamento da anuidade referente ao exercício de 2010.

Artigo 4º) O valor dos débitos existentes, apurados com base na data da opção pelo Programa, sofrerão progressivos descontos de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora, para aqueles que optarem por pagamento parcelado.

Parágrafo Único – O Representante Comercial que desejar efetuar o pagamento à vista do valor das anuidades em atraso, terá o desconto de 90% (noventa por cento) do pagamento dos juros de mora e correção monetária.

Artigo 5º) A opção pelo Programa sujeita o optante à confissão irrevogável e irretroatável dos débitos relativos à anuidades referidas no art. 2º.

Parágrafo Primeiro: A opção pelo Programa exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos às anuidades referidas no art. 1º, inclusive aos anteriormente parcelados.

Parágrafo Segundo: É suspensa a pretensão punitiva do Regional, referente à infração disciplinar de que trata o Código de Ética e Disciplina dos Representantes Comerciais, durante o período em que o optante estiver incluído no Programa, desde que a inclusão tenha ocorrido antes do julgamento de processo administrativo disciplinar.

Artigo 6º) A opção pelo Programa implica:

- I. Início imediato do pagamento dos débitos;
- II. Após a confirmação da opção, nos termos estabelecidos por esta Resolução, suspensão da exigibilidade dos débitos objeto de processo administrativo disciplinar não julgado e processos de execução fiscal em curso.
- III. Submissão integral às normas e condições estabelecidas para o Programa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Artigo 7º) O débito consolidado:

- I. Sujeitar-se-á, a partir da data base da consolidação, à incidência da correção monetária pelo IGP-M/FGV e juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados linearmente, vedada a imposição de qualquer outro acréscimo;
- II. Poderá se pago em até 06 (seis) meses, em parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no último dia útil de cada mês, sendo o valor de cada parcela determinado em função da metodologia acima indicada.
- III. O valor mínimo da parcela mensal é de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Artigo 8º) A homologação da opção pelo Programa será efetivada pelo Presidente do Conselho Regional, produzindo efeitos a partir da data do protocolo do Termo de Opção de Parcelamento.

Artigo 9º) O optante será automaticamente excluído do Programa de Parcelamento nas seguintes hipóteses:

- I. Inadimplemento, por dois meses consecutivos ou quatro alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer das parcelas do programa;
- II. Deixar de adimplir as anuidades dos anos subsequentes;

Parágrafo Único – Sobre o valor confessado e inadimplido, incidirá correção monetária pelo IGP-M/FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Artigo 10º) A exclusão do optante do Programa implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, além da imediata instauração do processo administrativo disciplinar e respectiva execução fiscal.

Artigo 11º) Declaram-se prescritos os créditos civis anteriores ao exercício de 2005.

Artigo 12º) Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficam revogadas as disposições em contrário.

Natal, 19 de julho de 2010.

Otávio Oliveira Santos
Presidente

Francisco Sales de Souza Neto
Diretor Tesoureiro